



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

**Lei Ordinária nº 1.588/2024, de 16 de fevereiro de 2024.**

Estabelece sanções aos ocupantes comprovadamente ilegais e invasores de propriedades privadas rurais e urbanas no âmbito do Município de Diamantino/MT.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa, faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecida a aplicação de sanções a ocupantes comprovadamente ilegais e invasores de propriedades privadas rurais e urbanas no âmbito do Município de Diamantino.

**Art. 2º.** Fica vedado aos ocupantes comprovadamente ilegais e invasores de propriedades privadas rurais e urbanas, no decurso de sua ocupação:

**I** - receber auxílio e benefícios de programas sociais do Município de Diamantino;

**II** - tomar posse em cargo público de confiança;

**III** - contratar com o Poder Público Municipal;

**IV** - participar de concurso público do Município.

**Parágrafo único** - As vedações previstas neste artigo aplicam-se às ocupações ilegais que ocorrerem a partir da entrada em vigor desta lei.

**Art. 3º.** A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 16 de fevereiro de 2024

**Manoel Loureiro Neto**

Prefeito Municipal